

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Decreto-Lei n.º 71/93:

Define o enquadramento legal aplicável ao desenvolvimento do projecto de metropolitano ligeiro de superfície da área metropolitana do Porto 1094

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Decreto-Lei n.º 72/93:

Altera o Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro (permite o pagamento retroactivo de contribuições para a segurança social). 1095

Ministério do Comércio e Turismo

Decreto-Lei n.º 73/93:

Aprova os Estatutos da Região de Turismo de Évora 1096

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Decreto-Lei n.º 74/93:

Estabelece uma nova disciplina para a publicidade na venda de automóveis ligeiros de passageiros 1101

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 5/93/A:

Desafecta o núcleo florestal de Santa Luzia — Pico para a instalação de um campo de tiro 1103

Supremo Tribunal de Justiça

Assento n.º 2/93:

Para os fins dos artigos 1.º, alínea f), 120.º, 284.º, n.º 1, 303.º, n.º 3, 309.º, n.º 2, 359.º, n.º 1 e 2, e 379.º, alínea b), do Código de Processo Penal, não constitui alteração substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia a simples alteração da respectiva qualificação jurídica (ou convação), ainda que se traduza na submissão de tais factos a uma figura criminal mais grave 1105

Assento n.º 3/93:

O artigo 520.º, alínea a), do Código de Processo Penal não exclui da condenação em pagamento de imposto de justiça e custas o assistente que decair no pedido cível formulado em processo penal 1113

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 6/93

de 10 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário Pedro Paulo de Moraes Alves Machado do cargo de embaixador de Portugal em Otava.

Assinado em 22 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Janeiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 65/93

de 10 de Março

Com o presente diploma legal dá-se execução à autorização legislativa constante da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, na parte que respeita ao mecenato cultural.

Fundamentalmente, cria-se um benefício fiscal específico para todas as contribuições mecenáticas destinadas à realização do evento denominado «Lisboa — Capital Europeia da Cultura de 1994», equiparam-se os regimes de tratamento fiscal favorável em sede de IRS e IRC e institui-se um sistema de majorações que permitem a participação dos cidadãos e das empresas nas tarefas de desenvolvimento cultural que sejam levadas a cabo por particulares ou por entes públicos.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/92, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1 —

2 —

3 — Os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à sociedade Lisboa 94 — Sociedade Promotora de Lisboa Capital Europeia da Cultura, S. A., serão abatidos à matéria colectável em IRS ou considerados custos para efeitos de IRC, sem qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 56.º do CIRS ou no n.º 1 do artigo 39.º do CIRC, em valor correspondente a 115% do respectivo total.

Art. 2.º Os artigos 39.º e 40.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 39.º

[...]

1 — São também considerados custos ou perdas do exercício os donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos pelos contribuintes até ao limite de 4%/∞ do volume de vendas e ou dos serviços prestados no exercício, se as entidades beneficiárias:

a)

b)